



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 11793189

Estabelece os procedimentos a serem adotados para retorno gradual das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Jataí/GO, especificando as medidas necessárias para redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO, **RAFAEL BRANQUINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento COGER/TRF1 n. 10126799, de 19/04/2020,

CONSIDERANDO:

a) a edição da Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

b) a edição da Resolução Consolidada PRESI 10468182, de 02 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais e dá outras providências;

c) a necessidade de manutenção das medidas para evitar contaminações e de preservar a saúde do público interno e externo, sem causar prejuízo às atividades administrativas e jurisdicionais desempenhadas;

d) a necessidade de organização dos procedimentos para retomada segura dos trabalhos e atendimento ao público externo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 19 de novembro de 2020 para início da etapa preliminar de retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de Jataí/GO, bem como para retomada dos prazos dos processos físicos.

Parágrafo único. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das regras de segurança sanitária previstas nesta Portaria e nos protocolos definidos pelos órgãos públicos de saúde, como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19).

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, sendo iniciada a etapa preliminar em 19 de novembro de 2020 e se estendendo até 20 de janeiro de 2021.

§ 2º Durante o período da etapa preliminar o atendimento ao público externo será realizada no horário de 13h à 18h.

§ 3º Durante a etapa preliminar, no período indicado no § 1º deste artigo, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 4º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada setor judicial conte com pelo menos um servidor para prestar atendimento presencial e/ou remoto no horário estabelecido no §2º deste artigo.

§ 5º O sistema de rodízio poderá ser adotado em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e a necessidade de supervisão.

§ 6º À servidora ou colaboradora que tiver filho de até 12 (doze) anos de idade será dada prioridade para permanecer em trabalho remoto, salvo se não houver condições para a sua realização.

§7º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, dependendo de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste esta condição.

§ 8º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – prioridade de realização de audiências e atendimentos de formas virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

III – as audiências e atendimentos, a serem realizados de forma presencial, deverão observar distanciamento adequado entre as pessoas, com limite máximo de 03 (três) pessoas na sala de audiência, salvo se houver motivos justificados para que haja mais participantes, e limite máximo de 03 (três) pessoas para atendimento, considerando as dimensões dos recintos desta sede da Justiça Federal em Jataí/GO.

IV - fica recomendado, caso seja possível, a abertura de portas e janelas, sendo o uso de sistemas de refrigeração de ar restrito a situações absolutamente indispensáveis;

V – a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, de preferência às terças e às sextas-feiras, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

VI – para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser realizada mediante agendamento virtual pelo link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.01vara.jti@trf1.jus.br/bookings/> ou mediante comparecimento, preferencialmente, antecedido de requerimento à unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

VII – nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

VIII - somente serão permitidos os acessos de pessoas na dependência desta Justiça Federal mediante o uso de máscara facial, do álcool 70% que deve estar disponibilizado na entrada do prédio e ainda após medição de temperatura que deve estar abaixo de 37,8°C;

IX– suspensão das intimações em processos eletrônicos por meio físico, salvo se para absoluta preservação de direitos;

X – intensificação da digitalização e migração de processos físicos para o PJe;

XI – fica permitido, excepcionalmente, na forma a ser regulamentada pela Presidência do Tribunal, o peticionamento eletrônico em processos físicos, nas hipóteses de não ser possível a digitalização integral e a migração imediata dos autos para o sistema do PJe;

XII – caso seja necessário, poderá ser aproveitada as áreas externas para melhor atendimento ao público externo;

XIII – reorganização com demarcações e sinalizações visíveis nos corredores e antessalas de audiência, assentos, entre outros locais, para que se possa evitar aglomeração;

XIV – disponibilização de sala de audiência e atendimento virtual, com suporte técnico, nos casos em que a parte assistida não consiga acesso à audiência ou atendimento por seus próprios meios;

XV – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor.

XVI - reorganização dos serviços de limpeza, para que seja realizada a cada duas ou três horas, nos locais com maior fluxo de pessoas, incluindo limpeza das estações de trabalho, das maçanetas e espelhos de luz, com aplicação de álcool em gel 70% nas superfícies, destinando-se horário para limpeza e desinfecção completa dos setores, inclusive as garagens, no início e final do expediente;

§ 1º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o servidor ou o colaborador estiverem sentados à mesa de trabalho com afastamento de dois metros de outra pessoa, sendo terminantemente proibida a circulação nas instalações da Justiça Federal sem o uso da máscara.

§ 2º Fica autorizado, na etapa preliminar de retomada, o funcionamento da sala da Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá dar apoio aos advogados, respeitando-se as normas de segurança acima mencionadas.

(assinado digitalmente)

RAFAEL BRANQUINHO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sousa Branquinho e Assis, Juiz Federal**, em 26/11/2020, às 07:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11793189** e o código CRC **F25F3D46**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Nicolau Zaidem, n. 1135, Quadra 45 - Bairro Vila Fátima - CEP 75803-055 - Jataí - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0002269-84.2020.4.01.8006

11793189v3